



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
3ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai3cv@tj.sp.gov.br

DECISÃO

Processo nº: **1012041-69.2016.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Direito de Vizinhança**
 Requerente: **Silvana Moreira Borges**
 Requerido: **Fundação Antonio Antonieta Cintra Gordinho e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Claudia Moutinho Ribeiro**

Vistos,

SILVANA MOREIRA BORGES ingressou com ação de obrigação de não fazer cumulada com indenizatória e pedido de tutela de urgência em face de Fundação Antonio-Antonieta Cintra Godinho. Em síntese, alega a parte autora que a requerida vem procedendo a queimadas de forma sistemáticas nos terrenos reservados aos lotes da Reserva Ermida, as quais estão provocando danos a sua saúde e de sua filha. Requer a tutela de urgência consistente em abster de produzir queimadas na área.

É o relatório.

DECIDO.

Os documentos constantes da inicial indicam a probabilidade do direito da autora, pois evidenciam que os requeridos estão utilizando as queimadas como recurso para a manutenção da limpeza dos lotes do condomínio denominado "Reserva Ermida" ou, ao menos, se abstenho de impedir a realização de tais queimadas nos lotes de terreno de sua responsabilidade.

De outro lado, o pedido é urgente, pois há perigo de dano, consistente no evidente prejuízo à saúde dos moradores vizinhos, especialmente dos mais vulneráveis.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela requerida e determino que a ré se abstenha de fazer queimadas na área do condomínio denominado "Reserva Ermida", bem como se impeça que terceiros realizem queimadas nos lotes de terreno de sua responsabilidade, pena de multa de R\$ 5.000,00 por ato de queimada.

Após, o integral cumprimento do retro decidido, ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação/mediação.

Serve o presente como mandado.

Int.

Jundiaí, **13 de julho de 2016.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA